



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 90030/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ: 27.595.780/0001-16

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 90030/2024, que tem por objeto a contratação do objeto descrito acima, apresentada, tempestivamente, pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ: 27.595.780/0001-16, por meio da qual requer a impugnação do Edital do referido certame.

1. A proponente alega que o item 7.5.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), que determina que "a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, as notificações de autuação de infração de trânsito, emitidas pelos órgão trânsito, referentes ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos", não está alinhado com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503, que determina, em artigo 281, §1º, II, que "o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente", "se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação". Diante do exposto, se requer a retificação do edital para constar que a contratada deverá encaminhar à contratante as notificações de autuação de infrações de trânsito, em até 15 dias antes do prazo final para apresentação da defesa.

2. A proponente alega também que os itens 7.1.1, 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I) são inexequíveis e solicita:

- Fixar qual será a forma de solicitação pela Potigás dos veículos. Resposta:
- Fixar que as solicitações de veículos ocorrerão após a assinatura do contrato. Resposta:
- Fixar se a entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa. Resposta:
- Se obrigatória, fixar que os veículos poderão ser mobilizados em até 60 dias. Resposta: .

· Fixar que os veículos provisórios poderão permanecer locados até a entrega definitiva dos veículos 0 km. Resposta:

· Fixar que os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação.

· Para fornecimento de veículos definitivos, fixar o prazo de entrega de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado.

Por derradeiro, pleiteia a suspensão da licitação para a retificação do edital, nos termos acima e que publiquem novo edital retificado em razão de possíveis adequações.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 74 do RILC da POTIGÁS e no item 5.2 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl@potigas.com.br, no dia 23/01/2025 às 13h59min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 29/01/2025, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Relativamente ao pedido de alteração dos termos do edital, onde a proponente alega que o item 7.5.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), que determina que "a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, as notificações de autuação de infração de trânsito, emitidas pelo órgão trânsito, referentes ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos", não está alinhado com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503, que determina, em artigo 281, §1º, II, que "o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente", "se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação".

área demandante: No nosso entendimento, o item 7.5.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) não fere o dispositivo contido no artigo 281, §1º, II do CTB, haja a vista que o CTB fixa prazo para que o condutor que realizou a suposta infração receba a notificação pertinente e a POTIGÁS fixou o prazo para recebimento desta notificação, que é iniciado após o recebimento da notificação de autuação de infração de trânsito, emitida pelo órgão trânsito pertinente, por parte da LOCADORA, sendo o prazo fixado (03 dias úteis) suficiente para que a LOCADORA envie a notificação à CONTRATANTE (POTIGÁS), resguardando assim, aos condutores da POTIGÁS, que tenham tempo

hábil suficiente para, querendo, interpor recurso administrativo, contra a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, devendo o pedido da proponente, para alargamento deste prazo, NÃO SER ACEITO e julgado IMPROCEDENTE.

Com relação ao pedido de exigência onde a proponente alega também que os itens 7.1.1, 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I) são inexequíveis e solicita:

- Fixar qual será a forma de solicitação pela Potigás dos veículos. Resposta: **A POTIGÁS informou, no item 8.1.33. do Termo de Referência (Anexo I), que as comunicações, notificações e solicitações, serão enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE por e-mail.**
- Fixar que as solicitações de veículos ocorrerão após a assinatura do contrato. Resposta: **A POTIGÁS informou, no item 7.1. (e subitens) do Termo de Referência (Anexo I), quais as condições para entrega e retirada dos veículos.**
- Fixar se a entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa. Resposta: **A POTIGÁS informou, no item 7.1. (e subitens) do Termo de Referência (Anexo I), quais as condições para entrega e retirada dos veículos.**
- Se obrigatória, fixar que os veículos poderão ser mobilizados em até 60 dias. Resposta: **A POTIGÁS informou, no item 7.1. (e subitens) do Termo de Referência (Anexo I), quais as condições para entrega e retirada dos veículos.**
- Fixar que os veículos provisórios poderão permanecer locados até a entrega definitiva dos veículos 0 km. Resposta: **A POTIGÁS informou, no item 7.1. (e subitens) do Termo de Referência (Anexo I), que as condições para entrega e retirada dos veículos.**
- Fixar que os veículos provisórios poderão ser emplacados em qualquer unidade da Federação.

área demandante: Os emplacamentos/licenciamentos dos veículos poderão ocorrer em qualquer DETRAN, de qualquer Estado Brasileiro. Não há, no edital ou em seus anexos, qualquer restrição de emplacamento em qualquer unidade da Federação. No caso dos veículos movidos à Gás Natural, deverá ser o observado o estabelecido na alínea “b”, do item 7.1.3 do Termo de Referência.

Para fornecimento de veículos definitivos, fixar o prazo de entrega de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado.

área demandante: A POTIGÁS informou, no item 7.1. (e subitens) do Termo de Referência (Anexo I), quais as condições para entrega e retirada dos veículos.

Assim, plenamente convictos de que os termos do Edital em questão contemplam a ampla participação dos fornecedores por meio deste processo, e que não há razões para a alteração do Edital, a citada área solicitante sugere que a impugnação em causa não seja acatada.

4. **DA DECISÃO:**

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 90030/2024 e seus anexos.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31633464** e o código CRC **E10AD7FF**.
